

LEI

LEI Nº 6.040, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual de Valorização do Patrimônio Cultural Sul-Mato-Grossense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual de Valorização do Patrimônio Cultural Sul-Mato-Grossense, a ser comemorado, anualmente, todo dia 17 de agosto.

Art. 2º O Dia Estadual de Valorização do Patrimônio Cultural Sul-Mato-Grossense entrará no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 3º Na data em que será comemorado o Dia Estadual de Valorização do Patrimônio Cultural Sul-Mato-Grossense, o Poder Executivo poderá, em parceria com outros órgãos/entidades governamentais e não governamentais, promover ações de mobilização, seminários, palestras, cursos, fóruns e rodas de conversas que promovam reflexão sobre a importância da preservação dos bens culturais do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de abril de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 16.147, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

Amplia as vagas no Concurso Público de Provas e Títulos - SAD/SEJUSP/CGP/APC/2021, para provimento em cargo efetivo da Categoria Funcional de Agente de Polícia Científica, do Quadro da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º As vagas do Concurso Público de Provas e Títulos - SAD/SEJUSP/CGP/APC/2021 ficam ampliadas no quantitativo de mais 32 (trinta e duas) vagas, para provimento em cargo efetivo da Categoria Funcional de Agente de Polícia Científica, do Quadro da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul (PCMS).

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo serão preenchidas por candidatos aprovados em todas as fases do certame, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do Concurso Público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de abril de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração